

CONTRATO Nº 101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4923/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.390.706/0001-59, com sede na Rua Cerejeira, nº 063, Bairro Jardim Queiróz, Cambe/PR, CEP 86.192-220, E-Mail: vendas@jaraguamercantil.com.br, Telefone (43) 3029-1403, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Laudinei Antônio Campos**, inscrita no CPF sob o nº 857.114.549-00 e no RG sob nº 4.086.585-3 SESP/PR, residente na Rua Elis Regina, 217, bairro Jardim Bavaria, Londrina/PR, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de Consumo para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 051/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 051/2022** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 489/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Lote I – Equipamentos e Materiais Permanentes Médico-Hospitalares								
Item	Qtde	Und	Especificação	Marca	Pr. Unit	Pr. Total		
01	1	Und	Cabine Audiométrica, dimensões externas (L x C x H) 1,1 x 1,1 x 2,0 (metros) a 1,5x1,5 a 2,0 (metros).	Medical company	7.223,00	7.223,00		
02	2	Und	Cilindro de Gases Medicinais, em alumínio de 10L/válvula, manômetro e fluxômetro.	Jg moriya	3.086,00	6.172,00		
03	1	Und	Desfibrilador Convencional, bifásico, pás internas. modelo: apolus.	Instramed	21.194,00	21.194,00		
04	2	Und	Eletroestimulador com Corrente tens/fes mínimo 2 canais. modelo: Diapulsi 990.	Quark medical	3.268,00	6.536,00		
05	2	Und	Eretor Plataforma, tamanho Pequeno. modelo: 402P.	Ortometal	3.102,00	6.204,00		

Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA.

06	2	und	Estimulador Neuro-Muscular, Equipamento digital, microprocessador com no mínimo 2 canais. Deve oferecer no mínimo as correntes TENS, FES, Corrente Russa, Interferencial. Deve possuir sistema de segurança para emissão das correntes no paciente e memória de dados. Deve acompanhar o equipamento os seguintes acessórios: no mínimo 02 cabos para aplicação, cabo de força, no mínimo 04 eletrodos de borracha. modelo: Neurovector.	Ibramed	2.906,00	5.812,00
07	2	Und	Glicosímetro, com kit de 50 tiras, lancetas e lancetador. modelo: G-Tech Free Lite.	Osang healthcare co	171,00	342,00
08	3	Und	Mocho, em aço carbono, regulagem de altura á Gás. modelo: EVA-BP.	Maiart	1.173,00	3.519,00
09	1	Und	Panela elétrica para confecção de órteses. modelo: 06850	Resto	1.810,00	1.810,00
10	1	Und	Podoscópio, Base construída em poliestireno ou material similar com iluminação e espelho. modelo: 1098PO.	Carci	4.359,00	4.359,00
11	3	Und	Simetógrafo, portátil com estrutura em alumínio ou similar. modelo: SM8090.	Sanny	1.816,00	5.448,00
12	1	Und	Sistema de Campo Livre, com teste Suzuki e Ogiba. modelo: FFA-50.	Vitasons	3.416,00	3.416,00
13	3	Und	TENS e FES, com 04 canais. modelo: Neurodyn II.	Ibramed	3.770,00	11.310,00
14	1	Und	Ventilômetro/Respirômetro, Aparelho para medição do volume de corrente de ar expirado. Construído em aço inoxidável; com os respectivos conectores; Diâmetro do mostrador de no mínimo 35 mm; Dois ponteiros indicadores; Faixa mínima. do indicador principal. modelo: Wright Mark 8.	Nspire health ltd	73.374,00	73.374,00
15	11	Und	Balde a pedal, em aço inox, capacidade de 49 lts. modelo: P-50.	Jsn	565,00	6.215,00
16	2	Und	Balde/Lixeira, capac, de 20 lts, em aço ou ferro pintado. modelo: C-20	Jsn	330,00	660,00
17	6	Und	Banqueta Dobrável, em aço ou ferro pintado, capac. 80kg. modelo: Confort.	Delta	291,00	1.746,00
18	5	Und	Cronômetro progressivo e regressivo. modelo: XL- 331.	Opn	97,00	485,00
19	8	Und	Escada com 2 degraus, aço inoxidável. modelo: RN-10006.	Renascer	549,00	4.392,00
Valor Total						170.217,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP nº 051/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo e **44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-101, 102-295, 102-103, 102-217, 102-296, 102-308, 102-309, 102-293, 102-102, 102-214, 102-286, 102-300.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 170.217,00 (cento e setenta mil duzentos e dezessete reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

- 4.3.** O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 051/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

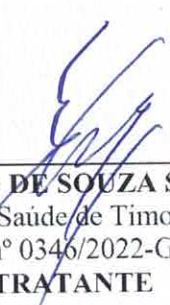
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 30 de outubro de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

LAUDINEI
ANTONIO
CAMPOS:8571145
4900

Assinado de forma digital
por LAUDINEI ANTONIO
CAMPOS:85711454900
Dados: 2023.11.06
14:22:35 -03'00'

LAUDINEI ANTÔNIO CAMPOS
Jaraguá Mercantil LTDA
CNPJ nº 13.390.706/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Régia Maria Bezerra Aerts CPF Nº 754.232.513-20
- 2 Marcia Caroline Cardoso de Sá CPF Nº 084452.233-30



A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ELTON DE ALENCAR FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.11.2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022.

Termo Aditivo nº: 03/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon – MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

Prazo de Execução: 24/10/2023 a 21/04/2024

Data da assinatura: 17/10/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 079/2023 – Adesão nº 12/2023-SEMDES

Processo Administrativo: 123/2023-SEMDES

Fundamentação: Adesão a ATA de SRP nº 004/2023 do Pregão Eletrônico nº 008/2023/SRP-PMO/PI e Processo Administrativo nº 030/2023 da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Adesão a ATA de SRP nº 004/2023 do Pregão Eletrônico nº 008/2023/SRP-PMO/PI e Processo Administrativo nº 030/2023 da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, referente a AQUISIÇÃO DE TONNERS E SUPRIMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Contratada: 1 CLASSE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.973.710/0001-08

Valor total estimado: R\$ 418.654,60 (quatrocentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 03/10/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 101/2023 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 051/2022 - Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão SRP 051/2022, Liberação nº 489/2023 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS.
Contratada: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.390.706/0001-59. **Valor total estimado:** R\$ 170.217,00 (cento e setenta mil duzentos e dezessete reais). **Data de Assinatura:** 30/10/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01717/2021 - GP

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS - MA

PERÍODO: DE 16/10/2023 À 20/10/2023 **QTDA:** 05

(CINCO) DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00

FINALIDADE VIAGEM A SÃO LUÍS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE GESTORES DOS POLOS TURÍSTICO DO MARANHÃO: CONSTRUINDO ROTEIROS QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO NO CONVENTO DAS MERCÊS – SÃO LUÍS, PARTICIPARÁ DE UMA REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE INDUSTRIA E COMERCIO NO DIA 19 E DE UMA REUNIÃO NO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO NO DIA 20 DE OUTUBRO.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O senhor Itajaí Ferreira Cavalcante, CPF sob nº 218.196.023-20, proprietário do Sítio Alice, logradouro no Povoado Malhada da Areia, Data Inhumá, SN, Zona Rural, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA em 10 de novembro de 2023 a expedição da Renovação da Licença de Operação -LO, de acordo com o número do processo 858/2023.

SEMPLAN**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 007 Termo Nº 499/2023

Tenho administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARLON ROBERT LIMA DA SILVA**, BRASILEIRO(A), RG 1300218 SSP PI, CPF : 762.743.223-53, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 47, Lote 09 (PARTE) Avenida **BENEDITO FERREIRA CAMPOS**, N° S/N, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo 8.00 m, sentido Norte para **LOTE 07**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 09 (PARTE)**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 08**, lado Sul medindo 8.00 m, limitando-se com **AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS**, área regular com 240.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 257/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.